



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO 3-B/2025
INEXIGIBILIDADE 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 3-B/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANADIA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A PESSOA JURÍDICA CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 12.227.351/0001-19, com sede na AV Moreira Lima, 13, 1º andar, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, neste ato representado pelo sr(a) PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, portador da Carteira da Identidade nº 31592864, expedida pela SCJDS-AL e do CPF nº 077.057.384-30, residente e domiciliado à Rua professor nicodemus jobim, 59, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o número 13.150.244/0001-00, sediada na Rua Durval Guimarães nº 1.217, empresarial Leonardo da Vinci, sala 103, Ponta Verde, Maceió—AL, CEP: 57035-060, neste ato representada pelo Sr(a) LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS, portador da Carteira de Identidade nº 2000001152186, expedida pela SSP/AL e do CPF: 054.874.334-70, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ferrari, 375, apt. 401, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-100, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**, Processo administrativo nº 202501060005, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de

Avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar, Centro, Anadia - AL
CNPJ nº 12.227.351/0001-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Referência, com vigência de **12 meses** a contar da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21, contados do ato de publicação do Contrato em Diário Oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais).

3.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

04.122.0001.2007 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa:

33.90.35 – Serviços de Consultoria.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. Como remuneração pelo serviço prestados, a contratante pagará a contratada a quantia de forma parcelada, que incidirá na quantia de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) **mensal**.

5.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da contratada, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a contratada de continuar realizando os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia de cada mês, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado; estar a licitante em situação regular junto a União, Estado e Município de sua Jurisdição, bem como com a justiça do trabalho e o FGTS por ocasião do pagamento; indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data da emissão;

b) Estar endereçada a Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- c) Valor unitário;
 - d) Valor total;
 - e) Especificação dos produtos
 - f) Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.
- 6.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue: Prefeitura Municipal de Anadia, Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000.
- 9.2.** Os serviços serão precedidos de requisição através de uma Ordem de Serviço, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de ANADIA- AL.
- 9.3.** O prazo para o cumprimento dos serviços será aquele estipulado na ordem de execução de serviço.
- 9.4.** Depois da expedição da Ordem de Execução de Serviços, será iniciado o serviço conforme estabelecido na ordem de execução de serviços.

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada ANDERSON LUAN DA SILVA SANTOS designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);*

11.1.2. *Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;*

11.1.3. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;*

11.1.4. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, aos documentos relativos à execução do contrato e de sua regularidade.*

11.1.5. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;*

11.2. A CONTRATANTE:

11.2.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*

11.2.2. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

11.2.3. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*

11.2.4. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

11.2.5. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;*

11.2.6. *Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;*

11.2.7. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados*

11.3.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

12.1.2. *der causa à inexecução total do contrato;*

12.1.3. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.1.4. *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*

12.1.5. *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

12.1.6. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

12.1.7. *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa: eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 *Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.*

12.1.2. *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.*

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.1.2 *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

12.1.3 *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

12.1.4 *Indenizações e multas.*

12.3. O atraso de pagamento e/ou a não prestação dos serviços superior a 40 dias autoriza a Administração e/ou contratada a promover a RESCISÃO do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 *Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;*

13.1.2 *Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124 ao 136** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Anadia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Anadia/AL, 17 de janeiro de 2025

PAULO VICTOR
PEREIRA
ROCHA:07705738430

Assinado de forma digital
por PAULO VICTOR
PEREIRA
ROCHA:07705738430

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
PREFEITO
CONTRATANTE


LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA